**ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Referência: Processo Administrativo Nº 250411PP10006**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PREGÃO** | **OBJETO** | **DIA DA REALIZAÇÃO** |
| **Nº 10006/2025** | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza e capinagem dos prédios públicos do município de Coremas–PB, nas secretarias de Educação, Saúde e Urbanismo compreendendo as demais secretarias, conforme projeto básico. | 09 de maio de 2025 às 08:30 (oito horas e trinta minutos). |

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas a proposta de preços do referido certame licitatório.

**DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

1. Consta nos altos a proposta da empresa **AS EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.841.709/0001-86,contendo folhas 01-28, onde após verificarmos as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais e a composição de planilhas:

CONSIDERANDO as planilhas do Valor Total Global apresentada pela empresa, não constatamos erros nos quantitativos, nas unidades, nos cálculos.

CONSIDERANDO as planilhas do Valor Total Global e planilhas de Composições de preço unitário apresentadas pela empresa constatou-se que os bancos de dados utilizados para a composição das mesmas – SINAPI, SIURB-, foram feitas com base na data prevista em edital (Maio/2025).

**CONCLUSÃO:**

1. Assim, pelo exposto entendemos que não foram detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, onde as exigências previstas no orçamento no edital foram atendidas quanto a descrição do serviço, quantitativos, cálculos, valor total global.
2. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a que couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

*(.....)*

*“ Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide”. (Manual de Direito Administrativo, 21º edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 133)”.*

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Coremas/PB, 22 de Maio de 2025.